



TERMO DE CONTRATO Nº 37/2020

PROCESSO: 6017.2019/0028620-2

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição/empresa especializada em ministrar curso de "STORYTELLING PARA NEGÓCIOS" para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: BE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 18.716.591/0001-63

VALOR DO CONTRATO: R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)

NOTA DE EMPENHO: 80.647/2020

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa **BE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaro, n.º 190 - 17º andar Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, conforme delegação de competência da Portaria SF n.º 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou Contratante**.

CONTRATADA: BE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, com sede na AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA Nº1160 CONJ 809 ANDAR 08 - Vila Izabel - Curitiba/PR CEP: 80.620-010, inscrita no CNPJ n.º 18.716.591/0001-63, telefone (41) 3345-9191, e-mail: amartins@imoveispresidente.com.br, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar curso de "STORYTELLING PARA NEGÓCIOS" para 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da autorização contida no



Despacho SEI 033635822, publicado no D.O.C.SP, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Este instrumento tem como objeto a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso "STORYTELLING PARA NEGÓCIOS" para 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 1.2. O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, SEI n.º 030676982 e terá carga horária de 08 horas, conforme proposta 949.3, SEI n.º 032677196

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1. O curso ocorrerá ambiente virtual on-line, com acesso a plataforma de Ensino a Distância, Disponibilidade 24 horas (EAD) – aulas poderão ser realizadas em tempo real e/ou gravadas. Cada aula deverá estar disponível online para a contratante no prazo máximo de 24 horas após a data programada (calendário fornecido pela contratada), conforme Anexo I do Termo de Referência, SEI n.º 030676982.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 3.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º 80.647/2020, no valor de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), onerando a



dotação orçamentária n.º 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço e devolver a Ordem de Serviço devidamente assinada e carimbada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do recebimento da mesma;
- b) Ministrando o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático disponível online e impresso;
- d) A Contratada deverá fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático;
- e) O material a ser apresentado e entregue no curso, deverá ser encaminhado para aprovação da Contratante, em até 5 dias úteis, após a aprovação da didática e do planejamento/conteúdo programático a ser ministrado, respeitando o conteúdo detalhado no **Anexo I** do Termo de Referência. Em caso de reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada;
- f) Aplicar a avaliação do curso, quando houver;
- g) As videoaulas deverão ter linguagem no estilo objetivo e direto em língua portuguesa;
- h) Deverá ser disponibilizado um canal para esclarecimento de dúvidas dos alunos, podendo este ser no formato de troca de e-mails, fórum de dúvidas, chat, etc.;
- i) Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso;
- j) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 60 (sessenta) dias úteis, contados do término do curso;
- k) Apresentar Certificados do Instrutor no momento do recebimento da Ordem de Serviço. Serão encaminhados para aprovação da unidade requisitante, que terão 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou solicitar adequações.
- l) Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor; Em caso de aulas realizadas em tempo real, a reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o término do curso; Em caso de aula gravada, a reposição deverá ser realizada em até 24 horas após a data programada para a realização da aula.
- m) Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- o) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990).

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- h) Conferir as listas de presença;
- i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;
- j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170 de 31 de agosto de 2020.

6.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no



subitem 6.2 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094 de 06 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 47.096 de 21 de março de 2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

6.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.10. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.12. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **7.2 e 7.3**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **3% (três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso**, por descumprimento do subitem 5.1 “a”, Cláusula Quinta deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.
- b) Multa de **2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso**, por descumprimento dos subitens 5.1 “d” e “e”, Cláusula Quinta deste instrumento.
- c) Multa de **1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso**, por descumprimento dos subitens 5.1. “i”, Cláusula Quinta deste instrumento.
- d) Multa de **3% (três por cento), sobre o valor do contrato**, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.
- e) Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, por inexecução parcial do objeto.
- f) Multa de **20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato**, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.
- g) Multa de **30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato**, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

7.4. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de



qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.

7.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, no Rua Líbero Badaró, n.º 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, n.º 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.

7.10. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES

COMPLEMENTARES

8.1. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró nº 190 – 17º andar– Centro, São Paulo- SP, CEP 01008-000

CONTRATADA: Avenida República Argentina nº1160 – Conj 809 andar 08, CEP: 80620-010 Vila Izabel-Curitiba /PR

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (**SEI 030676982**) e a proposta da contratada (**SEI 032677196**) todos do processo administrativo SEI n.º **6017.2019/0028620-2**.

9.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n.º 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.2- Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

10.3- O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4- No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.5- A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

10.6- A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.7- A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

10.8- A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

10.9- A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

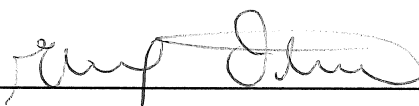
12.1- Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



BE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
(Contratada)

NOME: THIAGO FERNANDES AMADIGI

RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



NOME e CPF
Rafael Hastenreiter Souza

[REDACTED]



NOME e CPF
Ligia R. M. Santos Vaz
A.G.P.P.

RG: [REDACTED]

